



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº. 007/2025-GP

Cajazeiras - PB, 08 de janeiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Solicita apreciação do projeto de lei que segue em anexo e que trata acerca da adequação do novo piso salarial para os profissionais do magistério no ano de 2025, e dá providências correlatas.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, pelo presente, REQUERER, nos termos da legislação municipal, que seja apresentado para votação em sessão extraordinária o projeto de lei que trata da adequação do novo piso salarial para os profissionais do magistério no ano de 2025 e dá providências correlatas. Nos termos da Lei Orgânica, promovo a convocação para a realização desta sessão extraordinária. Após a votação, cópias do projeto deverão ser encaminhadas ao gabinete, a fim de que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

Na certeza do atendimento solicitado, desejo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, desejando a todos os parlamentares um excelente início de Sessão Legislativa extensivo a todo o mandato.

Cordialmente,


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA

Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA:

MENSAGEM Nº _____ /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

O presente Projeto de Lei é submetido aos nobres Vereadores com a finalidade de adequar o novo piso salarial dos profissionais do magistério em 2025, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF Nº 13, de 23 de dezembro de 2024. A atualização do piso salarial dos docentes é uma ação essencial para valorizar essa importante categoria e assegurar a qualidade da educação em nosso município.

A valorização dos professores é fundamental para o desenvolvimento das futuras gerações, pois eles desempenham um papel crucial na formação dos cidadãos. Portanto, é indispensável que sejam remunerados de forma justa e compatível com a relevância e responsabilidade de suas funções. Este projeto visa não apenas cumprir com a legislação vigente, mas também reafirmar nosso compromisso com a educação de qualidade e com o respeito aos profissionais que a tornam possível.

O reajuste proposto visa corrigir as perdas salariais acumuladas ao longo dos anos, assegurando que os profissionais possam manter seu poder de compra e continuar se dedicando à educação com motivação e dignidade. Além disso, o ajuste anual conforme a inflação garantirá que os salários não fiquem defasados ao longo do tempo.

É importante ressaltar que a valorização dos profissionais da educação reflete diretamente na melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, nos resultados educacionais dos alunos. Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento no futuro do nosso município.

Nesse sentido, contamos com o apoio e a compreensão dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação, em regime de urgência e de forma extraordinária, do presente projeto de lei.

Cajazeiras PB, 08 de janeiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO ANO DE 2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, CONFORME ABAIXO ESPECIFICA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS – PB, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos profissionais da educação ocupantes dos cargos de provimento efetivo constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras -PB, reajustados na forma do Anexo Único desta Lei.

§1º. Os valores indicados no Anexo Único se referem aos vencimentos dos servidores com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, os valores indicados no Anexo Único se aplicarão de forma proporcional.

Art. 2º. Nenhum servidor ocupante dos cargos de provimento efetivo constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.584/2005 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Cajazeiras – perceberá remuneração inferior ao valor a R\$ 3.650,83 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos.).

§1º. Considera-se remuneração para efeito desta Lei a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens asseguradas legalmente ao servidor.

§2º. Caso a jornada de trabalho seja diferente das 30 (trinta) horas semanais, o valor indicado no caput se aplicará de forma proporcional.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por Decreto, conforme previsão legal, pelo Poder Executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro ao dia 1º de janeiro do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2025.

Maria do Socorro Delfino Pereira
MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional





ANEXO ÚNICO

2025 - Percentual de Reajuste 6,27% - Índice aplicado 1,0627							
CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)
PROFESSOR BASICA I	A (MÉDIO)	R\$ 3.538,64	R\$ 3.821,73	R\$ 4.127,47	R\$ 4.457,67	R\$ 4.814,28	R\$ 5.199,43
	B (SUPERIOR)	R\$ 4.423,30	R\$ 4.777,17	R\$ 5.159,34	R\$ 5.572,09	R\$ 6.017,85	R\$ 6.499,28
	C (ESPECIALIZAÇÃO)	R\$ 5.529,13	R\$ 5.971,46	R\$ 6.449,18	R\$ 6.965,11	R\$ 7.522,32	R\$ 8.124,10
	D (MESTRADO)	R\$ 6.911,41	R\$ 7.464,32	R\$ 8.061,47	R\$ 8.706,39	R\$ 9.402,90	R\$ 10.155,13
	E (DOUTORADO)	R\$ 8.639,26	R\$ 9.330,40	R\$ 10.076,84	R\$ 10.882,98	R\$ 11.753,62	R\$ 12.693,91

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)
PROFESSOR BASICA II	A (SUPERIOR)	R\$ 4.423,30	R\$ 4.777,17	R\$ 5.159,34	R\$ 5.572,09	R\$ 6.017,85	R\$ 6.499,28
	B (ESPECIALIZAÇÃO)	R\$ 5.529,13	R\$ 5.971,46	R\$ 6.449,18	R\$ 6.965,11	R\$ 7.522,32	R\$ 8.124,10
	C (MESTRADO)	R\$ 6.911,41	R\$ 7.464,32	R\$ 8.061,47	R\$ 8.706,39	R\$ 9.402,90	R\$ 10.155,13
	D (DOUTORADO)	R\$ 8.639,26	R\$ 9.330,40	R\$ 10.076,84	R\$ 10.882,98	R\$ 11.753,62	R\$ 12.693,91

CARGOS	CLASSES	I (até 5 anos)	II (5 a 10)	III (10 a 15)	IV (15 a 20)	V (20 a 25)	VI (25 a 30)
SUPERVISOR ESCOLAR	A (SUPERIOR)	R\$ 4.423,30	R\$ 4.777,17	R\$ 5.159,34	R\$ 5.572,09	R\$ 6.017,85	R\$ 6.499,28
	B (ESPECIALIZAÇÃO)	R\$ 5.529,13	R\$ 5.971,46	R\$ 6.449,18	R\$ 6.965,11	R\$ 7.522,32	R\$ 8.124,10
	C (MESTRADO)	R\$ 6.911,41	R\$ 7.464,32	R\$ 8.061,47	R\$ 8.706,39	R\$ 9.402,90	R\$ 10.155,13
	D (DOUTORADO)	R\$ 8.639,26	R\$ 9.330,40	R\$ 10.076,84	R\$ 10.882,98	R\$ 11.753,62	R\$ 12.693,91

Piso Nacional - 40 Horas	4.867,77
Piso Proporcional - 30 Horas	R\$ 3.650,83

